

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O N º 666, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 4.132, de 1962, e da parte final do art. 5º, alínea “k”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, e legislação subsequente, e Considerando a iniciativa manifestada pelo Governo, através do Decreto nº 265, de 30 de novembro de 2011, de instituir a área territorial de abrangência do Parque Estadual do Utinga, como forma de manter a integridade dos recursos naturais existentes naquele local;
Considerando que iniciativas dessa natureza refletem o princípio institucional de prevalência do interesse público, porque contribuem para a preservação do equilíbrio que deve existir entre o acelerado crescimento demográfico de centros urbanos, como Belém, e os empreendimentos que possibilitem conciliar esse crescimento com a melhoria das condições de vida de seus habitantes;
Considerando a importância com que se reveste a implantação do projeto do Parque Estadual do Utinga para o desenvolvimento do ecoturismo da região, como ramo da atividade turística que congrega a utilização sustentável do patrimônio natural e cultural com o incentivo à valorização do meio ambiente, em benefício das populações envolvidas;
Considerando, ainda, que grande parte da área incidente no polígono destinado àquele projeto, embora pertença ao patrimônio imobiliário da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, nos termos da certidão passada pelo cartório de registro de imóveis competente, não se encontra afetada às suas atividades essenciais;
Considerando, também, a necessidade de dar início ao cronograma de execução das obras de infraestrutura para o funcionamento regular daquele empreendimento turístico;
D E C R E T A :
Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública e interesse social, a fim de serem desapropriados, por via amigável ou judicial, destinados à implantação do “Parque Estadual do UTINGA”, o terreno abaixo descrito, perfazendo o total de 150,2390 hectares, sendo parte integrante a ser destacada da área maior com 1,254.5163 hectares, situada na região do Utinga, anteriormente denominada “Gleba Murutucu”, no Município de Belém (PA), pertencente ao patrimônio fundiário da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, estando matriculada sob o nº de ordem 336, às folhas 336 do livro 2 - E. B., do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Belém (PA). O terreno a que se refere o presente ato, possui o limite, confrontações e demais especificação técnica constante do respectivo mapa e memorial descritivo a seguir especificado:
“LOTE DESMEMBRADO DA ÁREA DA COSANPA” - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 130, de coordenadas N 9.842.532,98m eE 787.250,58m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com LOTE REMANESCENTE DA ÁREA DA COSANPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°26’06” e 52,49 m até o vértice 129, de coordenadas N 9.842.486,03m e E 787.274,05m; 201°22’14” e 82,82 m até o vértice 128, de coordenadas N 9.842.408,90m e E 787.243,87m; 189°09’44” e 105,30 m até o vértice 127, de coordenadas N 9.842.304,94m e E 787.227,10m; 183°28’06” e 110,87 m até o vértice 126, de coordenadas N 9.842.194,28m e E 787.220,39m; 177°52’44” e 90,60 m até o vértice 125, de coordenadas N 9.842.103,73m e E 787.223,75m; 152°26’50” e 87,00 m até o vértice 124, de coordenadas N 9.842.026,61m e E 787.263,99m; 131°59’14” e 180,46 m até o vértice 123, de coordenadas N 9.841.905,88m e E 787.398,13m; 132°42’34” e 296,64 m até o vértice 122, de coordenadas N 9.841.704,68m e E 787.616,10m; 124°12’57” e 202,77 m até o vértice 121, de coordenadas N 9.841.590,66m e E 787.783,77m; 85°03’19” e 105,18 m até o vértice 120, de coordenadas N 9.841.599,72m e E 787.888,56m; 82°05’52” e 32,59 m até o vértice 119, de coordenadas N 9.841.604,21m e E 787.920,84m; 41°59’14” e 45,12 m até o vértice 118, de coordenadas N 9.841.637,74m e E 787.951,02m; 70°01’01” e 78,50 m até o vértice 117, de coordenadas N 9.841.664,57m e E 788.024,80m; 357°08’15” e 67,15 m até o vértice 116, de coordenadas N 9.841.731,64m e E 788.021,44m; 38°39’35” e 64,42 m até o vértice 115, de coordenadas N 9.841.781,94m e

E 788.061,68m; 39°59’13” e 135,68 m até o vértice 114, de coordenadas N 9.841.885,89m e E 788.148,87m; 41°21’33” e 47,42 m até o vértice 113, de coordenadas N 9.841.921,49m e E 788.180,21m; 76°42’03” e 23,75 m até o vértice 112, de coordenadas N 9.841.926,95m e E 788.203,32m; 131°51’11” e 37,86 m até o vértice 111, de coordenadas N 9.841.901,69m e E 788.231,52m; 168°41’02” e 70,28 m até o vértice 110, de coordenadasN 9.841.832,78m e E 788.245,31m; 160°05’49” e 81,97 m até o vértice 109, de coordenadas N 9.841.755,70m e E 788.273,22m; 142°15’08” e 69,28 m até o vértice 107, de coordenadas N 9.841.700,91m e E 788.315,63m; 198°37’01” e 97,02 m até o vértice 108, de coordenadas N 9.841.608,97m e E 788.284,66m; 198°37’01” e 66,40 m até o vértice 106, de coordenadas N 9.841.546,05m e E 788.263,46m; 160°48’05” e 74,03 m até o vértice 105, de coordenadas N 9.841.476,13m e E 788.287,81m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com EMBRAPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 241°01’23” e 342,08 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.841.310,41m e E 787.988,55m; 311°32’36” e 342,05 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.841.537,25m e E 787.732,54m; 311°39’03” e 724,67 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.842.018,86m e E 787.191,06m; 241°52’14” e 39,59 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.842.000,20m e E 787.156,15m; 281°05’16” e 10,12 m até o vértice 25, de coordenadas N 9.842.002,14m e E 787.146,21m; 275°32’12” e 565,52 m até o vértice 26, de coordenadas N 9.842.056,71m e E 786.583,33m; 248°27’03” e 737,25 m até o vértice 27, de coordenadas N 9.841.785,91m e E 785.897,61m; 247°42’00” e 482,88 m até o vértice 183, de coordenadas N 9.841.602,68m e E 785.450,85m; DIVISA SECA; deste, segue confrontando com LOTE REMANESCENTE DA ÁREA DA COSANPA, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00’00” e 0,00 m até o vértice 182, de coordenadas N 9.841.602,68m e E 785.450,85m; 308°38’48” e 127,39 m até o vértice 181, de coordenadas N 9.841.728,55m e E 785.301,03m; 309°47’20” e 266,21 m até o vértice 180, de coordenadas N 9.841.898,91m e E 785.096,47m; 312°34’56” e 102,35 m até o vértice 179, de coordenadas N 9.841.968,17m e E 785.021,11m; 308°21’51” e 115,15 m até o vértice 178, de coordenadas N 9.842.039,64m e E 784.930,82m; 310°15’54” e 81,61 m até o vértice 177, de coordenadas N 9.842.092,38m e E 784.868,55m; 292°45’27” e 37,02 m até o vértice 176, de coordenadasN 9.842.106,70m e E 784.834,41m; 277°23’51” e 92,97 m até o vértice 175, de coordenadas N 9.842.118,67m e E 784.742,21m; 263°11’46” e 96,62 m até o vértice 174, de coordenadas N 9.842.107,23m e E 784.646,27m; 328°14’14” e 35,46 m até o vértice 173, de coordenadas N 9.842.137,37m e E 784.627,61m; 320°29’03” e 27,56 m até o vértice 172, de coordenadas N 9.842.158,64m e E 784.610,07m; 288°54’37” e 43,94 m até o vértice 171, de coordenadas N 9.842.172,88m e E 784.568,51m; 284°37’19” e 46,43 m até o vértice 170, de coordenadas N 9.842.184,60m e E 784.523,58m; 269°59’44” e 21,33 m até o vértice 169, de coordenadas N 9.842.184,60m e E 784.502,25m; 254°26’30” e 45,51 m até o vértice 168, de coordenadas N 9.842.172,39m e E 784.458,42m; 318°34’20” e 56,47 m até o vértice 167, de coordenadas N 9.842.214,73m e E 784.421,05m; 249°31’44” e 35,32 m até o vértice 166, de coordenadas N 9.842.202,38m e E 784.387,96m; 243°33’59” e 22,14 m até o vértice 165, de coordenadas N 9.842.192,52m e E 784.368,13m; 281°37’18” e 8,06 m até o vértice 164, de coordenadas N 9.842.194,14m e E 784.360,24m; 322°57’25” e 9,41 m até o vértice 163, de coordenadas N 9.842.201,65m e E 784.354,57m; 342°40’54” e 16,84 m até o vértice 162, de coordenadas N 9.842.217,73m e E 784.349,56m; 342°11’26” e 17,88 m até o vértice 161, de coordenadas N 9.842.234,76m e E 784.344,09m; 330°02’23” e 21,93 m até o vértice 160, de coordenadas N 9.842.253,76m e E 784.333,14m; 75°17’49” e 65,89 m até o vértice 159, de coordenadas N 9.842.270,48m e E 784.396,87m; 74°27’23” e 33,98 m até o vértice 158, de coordenadas N 9.842.279,58m e E 784.429,61m; 346°53’08” e 21,13 m até o vértice 157, de coordenadas N 9.842.300,16m e E 784.424,81m; 76°42’40” e 49,23 m até o vértice 156, de coordenadas N 9.842.311,48m e E 784.472,72m; 345°52’35” e 65,06 m até o vértice 155, de coordenadas N 9.842.374,57m e E 784.456,84m; 73°47’57” e 47,02 m até o vértice 154, de coordenadas N 9.842.387,69m e E 784.502,00m; 10°05’44” e 21,97 m até o vértice 153, de coordenadas N 9.842.409,32m e E 784.505,85m; 71°08’12” e 38,62 m até o vértice 152, de coordenadas N 9.842.421,81m e E 784.542,39m; 97°13’09” e 99,10 m até o vértice 151, de coordenadas N 9.842.409,36m e E 784.640,70m; 103°18’02” e 736,15 m até o vértice 150, de coordenadas N 9.842.240,00m e E 785.357,10m; 92°02’39” e 60,47 m até o vértice 149, de coordenadas N 9.842.237,84m e E 785.417,53m; 190°59’10” e 118,00 m até o vértice 148, de coordenadas N 9.842.122,01m e E 785.395,04m; 157°20’00” e 37,73 m até o vértice 147, de coordenadas N 9.842.087,20m e E 785.409,58m; 42°16’59” e 36,75 m até o vértice 146, de coordenadas N 9.842.114,39m e

E 785.434,31m; 10°59’10” e 124,53 m até o vértice 145, de coordenadas N 9.842.236,63m e E 785.458,04m; 89°46’13” e 36,15 m até o vértice 144, de coordenadas N 9.842.236,78m e E 785.494,19m; 94°59’21” e 222,85 m até o vértice 143, de coordenadas N 9.842.217,40m e E 785.716,20m; 92°07’09” e 45,85 m até o vértice 142, de coordenadas N 9.842.215,70m e E 785.762,02m; 78°31’33” e 31,62 m até o vértice 141, de coordenadas N 9.842.221,99m e E 785.793,00m; 58°39’43” e 77,48 m até o vértice 140, de coordenadas N 9.842.262,29m e E 785.859,18m; 5°34’24” e 69,71 m até o vértice 139, de coordenadas N 9.842.331,67m e E 785.865,95m; 340°56’39” e 8,24 m até o vértice 138, de coordenadas N 9.842.339,47m e E 785.863,26m; 4°59’28” e 21,33 m até o vértice 137, de coordenadas N 9.842.360,72m e E 785.865,12m; 6°23’04” e 30,72 m até o vértice 136, de coordenadas N 9.842.391,24m e E 785.868,53m; 0°00’00” e 0,00 m até o vértice 135, de coordenadas N 9.842.391,24m e E 785.868,53m; 86°39’42” e 934,57 m até o vértice 134, de coordenadas N 9.842.520,41m e E 787.110,28m; 106°51’06” e 60,11 m até o vértice 133, de coordenadas N 9.842.502,98m e E 787.167,81m; 90°00’00” e 27,17 m até o vértice 132, de coordenadas N 9.842.502,98m e E 787.194,98m; 4°23’55” e 25,30 m até o vértice 131, de coordenadas N 9.842.528,21m e E 787.196,92m;84°55’25” e 53,87 m até o vértice 130, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do vértice geodésico VG110A, de coordenadas N 9.842.396,46m e E784.962,81m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00’, fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.”
Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto - Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.
Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.
Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 653, de 5 de fevereiro de 2013.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2013.
HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício
D E C R E T O N º 667, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013
Homologa ato da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, que aprovou a definição e implantação da divisa parcial entre os Municípios de Oriximiná e Terra Santa.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a importância dos trabalhos técnicos realizados pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, na definição e implantação da divisa territorial entre os Municípios de Oriximiná e Terra Santa, cujos resultados foram expressamente aprovados pelos respectivos gestores municipais;
Considerando que tal providência trará enormes benefícios àqueles municípios, pela aferição de renda proveniente da exploração de recursos minerais existentes na faixa abrangida pelo chamado “Platô Bela Cruz”;
Considerando, enfim, que a atuação do ITERPA limitou-se a fixar em campo os marcos delimitativos dos limites territoriais dos dois municípios interessados, com fundamento na legislação que instituiu suas respectivas bases físicas,
D E C R E T A :
Art. 1º Fica homologado o ato da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, consubstanciado na Portaria nº 01138, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.247, de 24 de setembro de 2012, que aprovou o resultado dos trabalhos técnicos de definição e implantação da divisa parcial entre ao Municípios de Oriximiná e Terra Santa, no trecho abrangido pelo chamado “Platô Bela Cruz”, situado na fronteira daqueles Municípios.
Art. 2º O ITERPA deverá fornecer aos dois municípios interessados cópia integral das peças técnicas referentes aos trabalhos realizados no local, inclusive do memorial descritivo e mapa de localização.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de fevereiro de 2013.
HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício